



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9379

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/09/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 69/2017. Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal de Consciencialização sobre as Políticas Públicas Municipais”, a ser comemorado anualmente na primeira segunda-feira do mês de dezembro. (Referente à Lei nº 5.010, de 18/10/2017).

Controle Interno – Caixa: 15.1

Posição: 04

Número de folhas: 06

Especie: P. L
Categoria: Instituto Dia Municipal
Cx: 15.1
Idem: 04
nº folhas: 04

nº 58/2017



17.10.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 69/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 5.010, de 18/10/2017

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal de Conscientização Sobre as Políticas Públicas Municipais.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 19/09/2017
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 - Aprovado em Reunião de Câmara
- 5 - Cia em 17.10.2017
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 69, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

*Ass. 6m/16
19/09/2017*

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENCIALIZAÇÃO SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS”

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Montes Claros/MG, o **“DIA MUNICIPAL DE CONSCIENCIALIZAÇÃO SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS”**.

Art. 2º – O “Dia Municipal de consciencialização sobre as Políticas Públicas Municipais”, instituído pela presente Lei, deverá ser comemorado na primeira segunda-feira do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Nos anos em que a data acontecer em dia não útil, a comemoração ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Art. 3º – A cada ano será editado Decreto, pelo Poder Executivo Municipal, elegendo a Política Pública que norteará as atividades as serem executadas durante às comemorações do “Dia Municipal de consciencialização sobre as Políticas Públicas Municipais”.

Art. 4º – Todas as Secretarias, órgãos equivalentes e entidades da Administração Indireta, deverão desenvolver, no âmbito das suas atividades, ações relacionadas à política pública eleita pelo Decreto.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 18 de setembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 18 de setembro de 2017.

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____ /2017

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

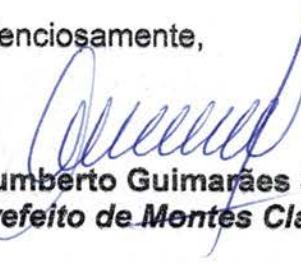
Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que: **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENCIALIZAÇÃO SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS”.**

Trata-se de Projeto de Lei que visa a instituição do Dia Municipal de Consciencialização sobre as Políticas Públicas Municipais como instrumento de valorização de Projetos de Políticas Públicas para a melhoria da vida em sociedade. Com o presente projeto de Lei poder-se-á eleger determinada Política Pública valorizando-a como objeto de discussão de toda a sociedade

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimaraes Souto
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 69/2017 QUE “Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de Conscientização sobre as políticas públicas municipais.” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de setembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luciano Barbosa Braga".

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 69/2017

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Dispõe Sobre a Instituição do Dia Municipal de Conscientização Sobre as Políticas Públicas Municipais".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/09/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/09/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto de lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, dispõe sobre a Instituição do 'Dia Municipal de Conscientização Sobre as Políticas Públicas Municipais', que será comemorado na primeira segunda-feira do mês de dezembro.

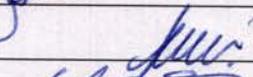
Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2017.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva 

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho 

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: 